

**LEI Nº 3.575, DE 28/11/2006.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A RECEBER EM DAÇÃO EM  
PAGAMENTO OS IMÓVEIS  
URBANOS QUE MENCIONA.**

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com fundamento no inciso I do art. 69, combinado com o artigo III, todos da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a receber em dação em pagamento, os imóveis urbanos, abaixo discriminados, localizados na Quadra 26, do Bairro Residencial Sumaré, nesta cidade, oriundos da matrícula nº 15.781, do Serviço Registral de Imóveis de Iturama, de propriedade do contribuinte Franklin Alves de Oliveira, para pagamento dos débitos relativos a tributos dos exercícios de 2005 e 2006, no valor total de R\$ 28.508,56 (vinte e oito mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e seis centavos):

1 - Lote 01(irregular).....288,840 m2

Terreno irregular localizado no cruzamento na Avenida Luá com a Avenida dos Imigrantes, medindo 12,06 metros de frente para a Avenida dos Imigrantes, 12,00 metros nos fundos confrontando com o Lote 20; de um lado medindo 24,68 metros, confrontando com o Lote 02, do outro lado medindo 23,46 metros confrontando com a Avenida Luá, perfazendo um total de 288,840 m2.

2 - Lote 02(irregular).....303,480 m2

Terreno irregular localizado a 12,06 metros do cruzamento da Avenida Luá com Avenida dos Imigrantes, medindo 12,06 metros de frente para a Avenida dos Imigrantes, 12,00 metros nos fundos confrontando com o Lote 19; de um lado medindo 24,68 metros, confrontando com o Lote 01, do outro lado medindo 25,90 metros confrontando com o Lote 03, perfazendo um total de 303,480 m2.

3 - Lote 03(irregular).....318,126 m2

Terreno irregular localizado a 24,12 metros do cruzamento da Avenida Luá com Avenida dos Imigrantes, medindo 12,06 metros de frente para a Avenida dos Imigrantes, 12,00 metros nos fundos confrontando com o Lote 18; de um lado medindo 25,90 metros, confrontando com o Lote 02, do outro lado medindo 27,12 metros confrontando com o Lote 04, perfazendo um total de 318,126 m2.

Art. 2º - As despesas relativas à outorga de escritura dos imóveis, correrão por conta exclusiva do contribuinte Franklin Alves de Oliveira.

Art. 3º - Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro da escritura, autorizada a promover a baixa dos débitos dos tributos relativos aos exercícios de 2005 e 2006, em nome do contribuinte Franklin Alves de Oliveira e de sua empresa denominada Imobiliária Frank Adm. Emp. e Inc. Ltda.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 28 de novembro de 2006.  
Prefeito Municipal